



Renovação com Responsabilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE DECRETO DE Nº 006/2023 – CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO MARACANAUENSE AO SENHOR ELMANO DE FREITAS DA COSTA.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Vereadora Silvana Maciel, que tem por escopo conceder Título de Cidadão Maracanauense ao Sr. Dr. ELMANO DE FREITAS DA COSTA.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal):

Constituição Federal:

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Por fim, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maracanaú em seus artigos 16 e 148, a saber:

Regimento Interno

Art. 16. São atribuições do Plenário:

...

XXXII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria do município;

...

Artigo 148: "Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à

(Assinatura)



Renovação com Responsabilidade
deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução
ou **decreto-legislativo**.

...
§ 2º Constituem matérias de projeto de decreto legislativo:
...

II - Demais atos que independam da sanção do Prefeito.

A justificativa apresentada pela nobre edil propositora deste projeto relata os vastos e relevantes serviços que o homenageado prestou a este Município, adequando-se a proposta à legalidade exigida pelo Regimento Interno.

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores da Maracanaú, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 147, I, 'd' do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto-Legislativo.

C) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto legislativo, encaminhando-o por fim, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer,
sub censura.
Maracanaú/CE

Maracanaú/CE, 04 de abril de 2023.

Josué Martins Ferreira
Relator